## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



## ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: <u>secgeral@coqueiral.mg.gov.br</u>

## LEI N.º 1.867/2011

## DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE IMÓVEL URBANO AO MUNICÍPIO E AUTORIZA A DOAÇÃO PARA FINS QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** - Fica revertido em favor do Município o remanescente do lote urbano de n.º 1, que foi também enumerado como de n.º 18, situado na Rua Pernambuco, esquina com a Rua Minas Gerais, Bairro Jardim Juliana, em razão do descumprimento do Art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 1.344, de 20 de junho de 2000 e, ainda, face da Notificação 01, datado de 19 de agosto de 2010, devidamente firmado pelo beneficiário-donatário Naalson Correa.

**Art. 2.º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer doação da parte remanescente do lote de n.º 1, também enumerado como n.º 18, com uma área de terreno de 79,95 m², situado nesta cidade confrontando 8,20 m pela frente com a Rua Minas Gerais, aos fundos em 8,20 m com o lote n.º 2, confrontando em 9,75 m pela lateral direita com o lote n.º 17 e em 9,75 m pela lateral esquerda com o lote n.º 1, ao donatário Sr. RONALDO HIPÓLITO DA SILVA, para que o mesmo possa ser unificado ao lote de terreno n.º 1, com uma área de 124,80 m², recebido pelo donatário através da Lei n.º 1.839/2010.

**Art. 3.º** - A presente doação tem por única e exclusividade a construção da casa de moradia para residência própria e de seus familiares, ficando a presente doação sujeita às seguintes condições.

I - O beneficiário terá o prazo de 180 dias para início da

construção.

II – Fica fixado o prazo de dez anos para que o beneficiário conclua a construção da casa, após este prazo, não sendo cumpridas as condições previstas nesta Lei, o imóvel, objeto da presente doação, se reverterá ao Patrimônio Municipal.

**Art. 4.º** - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a assinar a respectiva escritura de doação, correndo todas as despesas necessárias à lavratura e registro da escritura por conta do beneficiário, bem como o pagamento de eventuais tributos incidentes sobre o imóvel junto ao Setor de Tributação do Município.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 24 de fevereiro de 2011.

ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal